

C. N. T.
M. T. I. C.

P. 3-11.221/32

DD/SC

33

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telephonica Rio Grandense em resposta a circular 3-1010/ 32 comunica que deixa de apresentar os calculos referentes ao § 1º do artigo 25 do Decreto n. 20.465, modificado pelo de n. 21.581, porque a hypothese prevista no § 5º do citado art. só se verificará na Caixa em 1937:

Considerando que se o motivo allegado tem procedencia em relação ás aposentadorias ordinarias, que exigem o prazo de carencia, não a tem quanto as aposentadorias por invalidez para cuja concessão se exige tempo de serviço superior a cinco annos:

Considerando que a Caixa foi fundada recentemente e por conseguinte, não pode, á falta de dados estatisticos, apresentar os calculos exigidos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar applicar o disposto no alludido artigo, § 3º do mencionado do Decreto, quanto á adopção do coefficiente 85%.

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1933.

(a) Deodato Maio

Presidente

(a) F. de O. Passos.

Relator

Fui presente (a) J. Leonel de Rezende Alvim -

Procurador-Geral

Publicado no "Diario Official" em

15 JUL 1933

REPUBLICA DA REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL,

-

SECRETARIO